

Medidas especiais de prevenção a incêndios florestais

MANUEL BATISTA CALÇADA POMBAL, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, no âmbito das atribuições e competências definidas na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugadas em matéria de Defesa da Floresta Contra Incêndios com o Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro:

[1] Faço saber, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, com a nova redacção dada pelos Decretos-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, e 83/2014, de 23 de Maio, e de acordo com o estabelecido na **Portaria n.º 180/2015**, de 19 de Junho, que o **PERÍODO CRÍTICO** para o ano de **2015 vigora entre o dia 1 de Julho até ao dia 30 de Setembro**, no qual se deverão adoptar medidas especiais de prevenção a incêndios florestais;

[2] Durante o Período Crítico, definido na alínea s) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção dada pelos Decretos-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, e 83/2014, de 23 de Maio, nos espaços rurais:

- **NÃO É PERMITIDA** A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS E DE QUALQUER TIPO DE FOGUEIRAS (artigos 27º e 28º);
- **NÃO É PERMITIDO** O LANÇAMENTO DE QUALQUER TIPO DE FOGUETES E DE BALÕES COM MECHA ACESA (artigo 29º);
- **NÃO SÃO PERMITIDAS** QUAISQUER TIPOS DE ACÇÕES DE FUMIGAÇÃO DE APIÁRIOS, EXCEPTO SE OS DISPOSITIVOS ESTIVEREM EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE RETENÇÃO DE FAÚLHAS (artigo 29º);
- NOS ESPAÇOS FLORESTAIS **NÃO É PERMITIDO** FUMAR OU FAZER LUME EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, COM EXCEPÇÃO DE ACÇÕES CONSIDERADAS NECESSÁRIAS NO COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

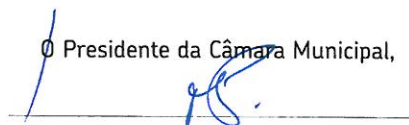
3] Informa-se ainda que o incumprimento do disposto no número anterior **constitui infracção com contra-ordenação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, e 83/2014 de 23 de Maio, punível com coima, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 38º do mesmo diploma, que varia entre 140 a 5000 Euros, no caso de pessoa singular, e de 800 a 60000 Euros, no caso de pessoa colectiva;**

[4] Para mais informações contacte a Junta de Freguesia da área de residência ou a Câmara Municipal.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estílo, **com efeitos e prazos de acordo com a legislação em vigor.**

Melgaço, 24 de Junho de 2015

0 Presidente da Câmara Municipal,



Manuel Batista Calçada Pombal